

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 9.481, DE 2018**

Altera o Art. 19, da Lei nº 10.696, de 2018, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOÃO DANIEL

**Relator:** Deputada CELSO MALDANIER

### **VOTO EM SEPARADO** (DO Sr. DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA)

Tendo em vista que, por sua competência, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) deve ater-se à análise de mérito do Projeto de Lei 9.481 de 2018, é imperioso chamar a atenção para o equívoco quanto às razões apresentadas no relatório do Deputado Celso Maldanier, posto que invade competência da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Quanto ao mérito, é necessário avaliar se o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é adequado para o objetivo a que se propõe. Neste sentido, o Relatório acerta ao apontar que a importância do PAA é inegável.

O PAA resolve dois problemas com uma mesma ação do Estado. Trata-se de garantir a produção sustentável de alimentos por agricultores familiares, de um lado, ao passo que promove a segurança alimentar de famílias carentes, do outro. O corte de recursos para o PAA produz graves impactos para essas “duas pontas” que se ajudam mutuamente.

Não é difícil demonstrar o tamanho do impacto do PAA para a agricultura familiar e para a segurança alimentar das famílias. Antes de sofrer cortes orçamentários, o PAA chegou a ter 128 mil famílias cadastradas como fornecedoras, em 2012, que forneciam 374 diferentes produtos alimentícios para

mais de 20 milhões de beneficiários, sob um investimento de R\$ 586,6 milhões<sup>1</sup>. Em 2017, portanto já tendo sofrido cortes, o número de famílias fornecedoras caiu para pouco mais de 31 mil, sob um investimento de R\$ 191 milhões<sup>2</sup>.

É, portanto, louvável a proposta do Deputado João Daniel de estabelecer, por meio de Projeto de Lei, metas físicas para o PAA, obrigando o Governo Federal a reverter a tendência de cortes orçamentários e, assim, impedir que o Programa atrofie por falta de recursos.

Argumenta o Relator que o estabelecimento de metas físicas para o PAA tem impacto sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e para a Lei Orçamentária Anual (LOA). Porém, a análise do impacto da proposição legislativa sobre LDO e LOA é competência da Comissão de Finanças e Tributação. É nesse sentido que, repiso, não podemos extrapolar as fronteiras de competências entre as comissões. À CAPADR cabe a análise de mérito; conforme apontado acima, no mérito a proposta merece nossa aprovação.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do mérito do Projeto de Lei no 9.481, de 2018, em conformidade com a competência da CAPADR, ao passo que saliento que a análise do impacto deste PL sobre a LDO e a LOA deve ser procedida pela CFT.

Sala da Comissão, em            de            de 2019

**DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA**  
**PDT/MS**

---

<sup>1</sup> Relatório PAA 10 anos de aquisição de alimentos, páginas 40 a 43 e 65. Acesso em 16/08/2019, em <[http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa/programa-de-aquisicao-de-alimentos/copy2\\_of\\_publicacoes](http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa/programa-de-aquisicao-de-alimentos/copy2_of_publicacoes)>

<sup>2</sup> Dados do sítio eletrônico PAA Data. Não havia dados mais recentes do que 2017. Acesso em 16/08/2019, em <[https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/paa/2017/resumo\\_new/pg\\_principal.php?url=geral\\_bra](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/paa/2017/resumo_new/pg_principal.php?url=geral_bra)>